

RESOLUÇÃO SENAC/AR/CE nº 08/2025

APROVADO NA REUNIÃO DO
CR/SENAC/CE.
EM 24 / 02 / 2025

Secretaria do Conselho Regional

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO SENAC/DN nº 1.264/2024, E OFERTA NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC: FORTALEZA (TRISTÃO), SOBRAL, IGUATU E JUAZEIRO DO NORTE (FRANCISCANOS).

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), no Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO que o Curso Técnico em Informática foi estruturado em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996, através do Decreto Federal nº 5.154/04, na Lei nº 11.788/08 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2004, no Parecer CNE/CEB nº 11/2008 e na Resolução CNE/CEB nº 03/2008, de 03/07/2008, no Parecer CNE/CEB nº 5/2011 e na Resolução CNE/CEB nº 2/2012, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012, de 09/05/2012, e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, de 20/09/2012;

CONSIDERANDO o Art. 20 da Lei nº 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei nº 12.816/2013, e a Resolução Senac/DN nº 1.253/2023 revogada pela Resolução Senac/DN nº 1264/2024;

CONSIDERANDO a Portaria nº 984/2012 nos termos do Art. 20 da Lei nº 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei nº 12.816/2013 e a Resolução Senac/DN nº 1.253/2023, revogada pela Resolução Senac/DN nº 1.264/2024;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 02/2014 reexaminado pelo Parecer CNE/CEB nº 08/2014, da Resolução CNE/CEB nº 01/2014;

CONSIDERANDO as normas do Regimento das Unidades do Senac Ceará, a estrutura do curso, as indicações metodológicas, o corpo docente e técnico-administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação e o alinhamento do modelo pedagógico nacional do Senac, que cria parâmetros comuns para ofertas dos planos de cursos em nível nacional;

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar o Plano de Curso Técnico em Informática do Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, com carga horária total de 1.200h e ofertar nos Centros de Educação Profissional Senac: Fortaleza (Tristão), Sobral, Iguatu e Juazeiro do Norte (Franciscanos), por tempo indeterminado desde que não haja alteração no plano de curso nos itens especificados no Art. 29 da Resolução Senac/DN nº 1.264/2024.

Art. 2º. Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional (DEP), adotar as providências necessárias para a oferta do Curso Técnico em Informática e seus respectivos itinerários formativos.

Art. 3º. Cabe ao Departamento Regional do Senac Ceará tornar pública a presente Resolução pelos meios disponíveis.

Art. 4º. À Diretoria de Educação Profissional (DEP) compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de Criação e Oferta de Cursos, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta destes cursos em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Senac/CE nº 40/2015.

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2025.


Luiz Gastão Bittencourt da Silva
Presidente do Conselho Regional do Senac Ceará